



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

NOTA TÉCNICA REFERENTE A PORTARIA SESA Nº 093-R, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Foi republicado no Diário Oficial do Estado (Extra) de 01/07/2022 a Portaria nº 93-R, de 28/06/2022. A portaria tem como objetivo estabelecer as normas sanitárias decorrentes de notificação positiva de teste para COVID-19.

Tal medida visa atualizar as normas sanitárias referentes ao isolamento de atividades sociais, laborais, ocupacionais ou educacionais em razão de notificação de teste positivo para infecção pelo novo coronavírus.

Dito isso, dentre as medidas a serem cumpridas pelos Órgãos e Entidades, seguem algumas orientações:

- 1) § 1º O registro na notificação do teste, independente da motivação ou do resultado positivo ou negativo, é obrigatório a todos os serviços públicos e privados no território espírito-santense, devendo ser realizado por meio do Sistema de Informações do SUS para a Vigilância em Saúde - eSUS/VS.**

Para justificar o trabalho remoto decorrente do ISOLAMENTO COMPULSÓRIO previsto na portaria é necessário que a Notificação seja emitida com as informações do eSUS/VS e que contemplem as informações de: período do isolamento, Código da doença, Nome e registro do conselho do profissional notificador.

- 2) § 3º A informação de teste notificado será enviada individualmente por meio de documento digital, via SMS e correio eletrônico, contendo o informe de resultado do teste, o qual poderá ser utilizado para justificar, nos casos de confirmação do contágio, o isolamento compulsório de atividades laborais, ocupacionais e educacionais.**

Esclarecemos que a Notificação justifica o ISOLAMENTO COMPULSÓRIO do servidor, ou seja, exercer suas atividades remotamente.

No período em que estiver isolado, o servidor deverá registrar no campo Observação da Apuração Diária da frequência a informação “ISOLAMENTO COMPULSÓRIO – Portaria nº 093-R/2022”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Na hipótese, em que o servidor não tenha possibilidade de realizar suas atividades de forma remota, será necessária apresentação de ATESTADO MÉDICO.

3) Art. 3º Recebida a notificação de teste positivo para a infecção, o período de isolamento deverá ser iniciado, conforme estabelecido nas Notas Técnicas

Importante observar a Nota Técnica COVID-19 N° 12/2022 – GEVS/SESA/ES emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, em 30/05/2022, que apresenta as orientações para o rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos de casos de Covid19.

As disposições acima também se aplicam aos estagiários do Programa Jovens Valores.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O servidor deverá retornar as atividades **presenciais** **imediatamente** após os prazos estabelecidos na Notificação eletrônica.

O isolamento compulsório previsto na Portaria SESA nº 093-R, do qual o servidor exercerá suas atividades remotamente deverá ser registrada no Siarhes no código “Frequência sem ocorrência de nenhum tipo de afastamento.”

Os afastamentos laborais decorrentes da Covid-19, com apresentação de Atestado Médico competente, deverão ser registrados no código “Licença Médica Saúde referente à COVID-19”.

Contamos com a colaboração de todos os Gestores e Servidores para difusão e implementação das medidas acima estabelecidas.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Gestão e Administração de Pessoas – Geap pelo ramal: 3636-5284.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS